



DECRETO Nº 974/2023

DE 11 DE ABRIL DE 2023

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD" o referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás - GO

12 / 04 / 2023

Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos e institui o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Águas Lindas de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, bem como do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL, no âmbito dos órgãos e das entidades do Município de Águas Lindas de Goiás.

§ 1º. Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante e com o mesmo propósito.

§ 2º. A critério do Órgão Gestor, poderá ser autorizada a implantação do SEI-PMAL como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito dos serviços sociais autônomos e das organizações sociais, ambos com contrato de gestão firmado com o Município de Águas Lindas de Goiás.

§ 3º. O Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL, deverá ser oficialmente implantado na administração pública municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL como o sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Águas Lindas de Goiás.



§ 1º. São objetivos do SEI-PMAL:

I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III – criar condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

IV – facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;

V – reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação;

VI - simplificar o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

VII - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas o estabelecimento das diretrizes para implementação, gerenciamento e manutenção do SEI-PMAL, assim como a edição de normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração normatizar, gerir, monitorar, avaliar, capacitar e definir outras políticas para o pleno funcionamento do SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e poderá delegar atribuições específicas, relacionadas ao sistema, aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Águas Lindas de Goiás, conforme a necessidade.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-PMAL, com as seguintes competências:

I - elaborar projeto com planejamento, cronograma, metas, atividades e indicação dos responsáveis para a implementação do sistema;

II - elaborar políticas, programas de implantação, regulamento de gestão e utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL;

III - definir ações de capacitação dos usuários do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL;



IV - supervisionar e deliberar sobre as demandas decorrentes da utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL;

V - coordenar os trabalhos de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL;

VI - coordenar as ações de migração dos dados dos sistemas informatizados da administração pública municipal para o SEI-PMAL;

VII - propor o encaminhamento ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região de solicitações de melhoria e desenvolvimento de funcionalidades;

VIII - divulgar as políticas, normas e manuais relacionados à gestão e operacionalização do SEI-PMAL; e

IX - expedir normas complementares a este Decreto.

§ 1º. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações será composto por 05 (cinco) servidores do Município de Águas Lindas de Goiás, indicados pela Secretaria Municipal de Administração, através de portaria.

§ 2º. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL, em tempo oportuno, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, solicitará aos Órgãos e/ou entidades Municipais a criação de Comitê Gestor Setorial do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL.

§ 3º. O Comitê Gestor Setorial do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL, receberá treinamento, orientações, diretrizes e determinações do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL.

Art. 5º. Compete ao Comitê Setorial de Gestão:

I - executar as ações de gestão do SEI-PMAL no âmbito do seu órgão em consonância com os normativos do Órgão Gestor, durante a fase de implantação do Sistema;

II - executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI-PMAL;

III - levantar e validar as informações referentes às estruturas das unidades administrativas, usuários, e demais tabelas auxiliares do SEI-PMAL;

IV - manter atualizadas as tabelas de unidades, assinaturas, usuários, assuntos, tipo de processos, modelos e hipóteses legais;

V - orientar os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-PMAL, em relação às especificidades dos processos definidos pelo órgão, e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;

VI - orientar as unidades administrativas envolvidas nos processos em implantação quanto:

a) à produção e atualização das Bases de Conhecimento do SEI-PMAL;

b) à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-PMAL;

c) aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Órgão Gestor do Sistema;

VII - receber, analisar e encaminhar ao Órgão Gestor do Sistema as ocorrências de problemas técnicos não solucionados;

VIII - indicar quais as unidades administrativas que procederão à Certificação Digital de documentos;

IX - monitorar e elaborar relatórios sobre a fase de implantação e funcionamento do SEI-PMAL; e

X - monitorar acessos e visualizações dos usuários para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central do SEI-PMAL.

Art. 6º. Compete aos órgãos e entidades do Município de Águas Lindas de Goiás:

I - apoiar o Comitê Setorial de Gestão no cumprimento de suas atividades e atribuições;

II - garantir a execução das ações previstas no cronograma de implantação do SEI-PMAL;

III - designar 02 (dois) servidores como ponto focal para fornecer informações que forem solicitadas na fase de implantação do SEI-PMAL;



IV - desenvolver o Plano de Comunicação Social, referente à utilização do Sistema com o Órgão Gestor do Sistema;

V - demandar a aquisição de certificados digitais para as áreas estratégicas, de acordo com as necessidades apontadas pelo Comitê Setorial de Gestão e ou da Unidade Central do SEI-PMAL;

VI - garantir suporte tecnológico referente à implantação, utilização, manutenção e sustentação do Sistema;

VII - garantir a continuidade da implantação do SEI-PMAL, definindo com o Órgão Gestor do Sistema os processos de negócio que devem ser implantados; e

VIII - garantir a manutenção do Sistema após a fase de implantação.

Art. 7º. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-PMAL poderá instituir Grupo de Trabalho específico para implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Águas Lindas de Goiás.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo será composto por técnicos de notório conhecimento, integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal.

§ 2º. O Grupo de Trabalho poderá solicitar dados e informações às unidades administrativas da administração pública municipal, que deverão manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. A participação no Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-PMAL e no Grupo de Trabalho será considerada como prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-PMAL, providenciará relatório mensal relativo à implantação do SEI-PMAL, a partir da publicação deste Decreto, que será submetido ao Secretário Municipal de Administração.



Art. 10. Fica autorizado o trâmite físico dos processos na administração pública municipal direta e indireta no Município de Águas Lindas de Goiás até a finalização da migração dos documentos e processos para o SEI, conforme cronograma a ser definido pelo Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (11.04.2023).


LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal